

PORTARIA N.º 1100/2024 - REITORIA/UNESPAR

Arquivamento do Processo de Sindicância, Portaria N.º 946/2024 - REITORIA/UNESPAR, e-Protocolo N.º 22.308.668-3, para apurar eventuais responsabilidades referente ao extravio de bens móveis (269 itens) ocorridos no *Campus* de Paranaguá.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

considerando o Relatório Final (Fls. 89-93, Mov. 38) apresentado pela Comissão de Sindicância, nomeada por meio da Portaria N. 946/2024 - REITORIA/UNESPAR, e-Protocolo 22.308.668-3;

considerando o Despacho N.º 089/2024-PROJUR/UNESPAR, Fls. 97-98, Mov. 41,

R E S O L V E:

Art. 1º ARQUIVAR, nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido na alínea “a” do inciso IV do artigo 125 da Lei n.º 20.656/2021¹, os autos referentes ao Processo de Sindicância, Portaria N.º 946/2024 - REITORIA/UNESPAR, constante no e-Protocolo N.º 22.308.668-3, por falta de objetivo a perseguir, no caso em tela, pela conclusão de inexistência de responsabilidade ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Parágrafo único. Dê-se ciência ao Agente de *Compliance* e ao Auditor e Controlador, bem como encaminhe-se ao Diretor Geral do *Campus* de Paranaguá, para as demais providências necessárias à desincorporação dos bens móveis indicados no protocolo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 03 de setembro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual n.º 5389/2016)

¹ Art. 125. O Relatório da Sindicância deverá ser estruturado da seguinte forma:

I - histórico: relato acerca da denúncia dos fatos apurados;

II - legislação: Indicação dos dispositivos legais que subsidiaram a atuação da comissão;

III - provas: enumeração das medidas tomadas pela Comissão para a elucidação do fato, as provas coletadas pela Comissão e as provas apresentadas pelos interessados, se houver;

IV - conclusão: a Comissão, mediante parecer devidamente motivado e fundamentado poderá sugerir:

a) arquivamento, por falta de objetivo a perseguir, no caso de conclusão pela inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa;

b) arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e encaminhamento de cópia à Procuradoria-Geral do Estado ou à Procuradoria da Autarquia ou Fundação, para persecução judicial de responsabilidade ou improbidade administrativa;

c) arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e remessa de cópia autenticada ao Ministério Público, quando o fato em apuração estiver tipificado como ilícito penal ou improbidade administrativa;

d) instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos previstos neste Código;

e) implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e inibição de nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração.